### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

] Série

Número 25

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 65/2018

Procede à retificação do ponto 2 da Resolução n.º 51/2018, de 1 de fevereiro que autoriza o pagamento da décima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 71.363,14 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e três euros e catorze cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de fevereiro de 2018.

#### Resolução n.º 66/2018

Designa a Inspeção Regional de Finanças da Vice-Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para a realização dos controlos *ex post* no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural das operações aprovadas no âmbito do período de programação de 2007-2013 e do período de programação de 2014-2020, mediante celebração de Protocolo a celebrar entre a Inspeção - Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Inspeção Regional de Finanças.

#### Resolução n.º 67/2018

Desafeta do domínio público o prédio rústico com a área de 220 m2, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo oitenta e um da secção "EE", (anteriormente inscrito sob parte do artigo setenta e dois da secção "EE"), descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois quatro três um barra um cinco zero sete nove oito, confrontando a Norte com Maria José de Nóbrega e Sousa Freitas, a Sul com a Via Expresso da Camacha, a Leste com Joaquim Rodrigues e Herdeiros e a Via Expresso da Camacha e a Oeste com Maria José de Nóbrega e Sousa Freitas e com o Ribeiro.

#### Resolução n.º 68/2018

Aprova a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais, a celebrar entre a Região, representada pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, e a sociedade denominada O Lar D'Ajuda, Lda., à qual se atribui um crédito de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e isenção do imposto do selo devido relativamente aos prédios utilizados e adquiridos, respetivamente, para a atividade desenvolvida no âmbito do projeto, em todos os atos ou contratos necessários à sua realização.

#### Resolução n.º 69/2018

Autoriza a celebração da 2.ª adenda ao acordo de apoio eventual n.º 16/2016, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a alterar o prazo de execução do mesmo.

#### Resolução n.º 70/2018

Nomeia o Eng.º Amilcar Magalhães de Lima Gonçalves como representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho.

#### Resolução n.º 71/2018

Adjudica a empreitada da obra de «Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta», à proposta apresentada pelo agrupamento «Afavias - Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.», pelo preço contratual de € 4.150.000,00.

#### Resolução n.º 72/2018

Concede um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio.

#### Resolução n.º 73/2018

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista assegurar a transferência integral do valor do auxílio financeiro fixado nos termos do Regulamento de Atribuição de Auxilio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região.

#### Resolução n.º 74/2018

Aprovar a 1.ª Alteração do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 65/2018

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Jornal Oficial*, I Série n.º 18, de 5 de fevereiro de 2018, a Resolução n.º 51/2018, de 1 de fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2018, resolveu proceder a retificação do ponto 2 da respetiva Resolução, o qual passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

"...ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51703669 (capital) e n.º CY51703671 (juros e outros encargos)."

Deverá ler-se:

"...ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51801392 (capital) e n.º CY51801485 (juros e outros encargos)."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 66/2018

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na redação atual, definiu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) nomeadamente do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e respetivos programas operacionais e programas de desenvolvimento rural, para período de programação 2014-2020, aprovado a nível europeu designadamente por via do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define, no n.º2 do art.º 5, que a estruturação operacional do FEADER se desenvolve por três programas de desenvolvimento rural de âmbito territorial, para cobertura

de todo o território nacional, um para o continente (PDR 2020), um para a Região Autónoma dos Açores (PRORU-RAL +) e outro para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 2 de julho, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabeleceu as condições de aplicação do PRODERAM 2020.

Considerando a Resolução n.º 1174/2008 do Conselho de Governo, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, n.º 134 - 4.º suplemento, de 20 de outubro 2008, designou a Inspeção Regional de Finanças (IRF) da então Secretaria Regional do Plano e Finanças para a realização dos controlos *ex-post* nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 março, tendo sido celebrado Protocolo entre esta entidade e a Inspeção - Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGA-MAOT), em 1 de julho de 2013, que vigorou durante todo o período de realização do controlo *ex-post* respeitante ao período de programação 2007-2013.

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no n.º 1, do artigo 74.º comete aos Estados-Membros o cumprimento das obrigações de controlo e auditoria assim como as responsabilidades que deles decorrem, em estrito respeito pelo princípio da boa gestão financeira previsto no n.º 8, do artigo 4.º do referido Regulamento.

Considerando o artigo 52.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, determina que devem ser realizados controlos *ex post* às operações de investimento, para verificar o respeito dos compromissos decorrentes do artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 ou definidos no programa de desenvolvimento rural.

Considerando que a IGAMAOT tem como atribuição assegurar a coordenação nacional e a execução dos controlos *ex post* a beneficiários dos apoios financiados pelo FEADER, nos termos da alínea j), do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto.

Considerando que a IGAMAOT, nos termos dos números 2 e 3, do artigo 11.º do anexo ao Despacho n.º 10466/2017, do Ministro da Administração Interna, do Ministro do Ambiente, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro, que aprova o Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, pode realizar ações de inspeção ou de outra natureza no âmbito das suas atribuições e competências, em conjunto com outros serviços de inspeção, na sequência de decisão superior ou mediante acordo entre essa Inspeção e a outra entidade, podendo as mesmas resultar de protocolos.

Considerando que, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro, e nos termos do n.º 5 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2016/M de 2 de maio, que aprovam a Orgânica da IRF, competelhe, nomeadamente realizar ações inspetivas, auditorias e quaisquer outras ações de controlo e de fiscalização às entidades que intervêm na atribuição, execução e controlo das despesas cofinanciadas pelos fundos comunitários, bem como aos respetivos beneficiários e ainda, nos termos da alínea c) e f) do n.º 6 do art.º 3.º do mesmo Decreto Regulamentar Regional, exercer funções de controlo da aplicação dos fundos comunitários na RAM em colaboração com outros órgãos regionais nacionais ou comunitários, bem como outras que lhe sejam superiormente cometidas.

Considerando a necessidade do exercício do controlo *ex post* no âmbito do FEADER, nos períodos de programação 2007-2013 e 2014-2020.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, continua em vigor por força da norma transitória prevista no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, para as operações aprovadas e a aprovar no âmbito do período de programação de 2007-2013, ou no âmbito do regime transitório previsto no Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Considerando as competências e atribuições específicas no âmbito do controlo *ex post* cometidos à IGAMAOT no âmbito do FEADER assim como as atribuições da IRF, no âmbito dos fundos comunitários.

Assim:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2018, resolveu:

- 1 Designar a Inspeção Regional de Finanças da Vice-Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para a realização dos controlos ex post no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural das operações aprovadas no âmbito do período de programação de 2007-2013 e do período de programação de 2014-2020, mediante celebração de Protocolo a celebrar entre a Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Inspeção Regional de Finanças.
- 2 Revogar a Resolução n.º 1174/2008 do Conselho de Governo, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, n.º 134 - 4.º suplemento, de 20 de outubro 2008.
- A presente resolução entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 67/2018

Considerando que por escritura de expropriação amigável, celebrada aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, referente à obra de "Construção da Nova Ligação Rodoviária Caniço (Cancela) - Camacha (Nogueira) - Segunda Fase", parcela sete, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Maria José de Nóbrega e Sousa Freitas e marido Carlos Manuel Vieira Freitas e à senhora Maria Nazaré de Sousa, uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de mil e oitenta e cinco metros quadrados, a destacar da parte rústica do prédio misto localizado no sítio da Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito, a parte rústica, na matriz cadastral respetiva sob o artigo setenta e dois da secção "EE" e, a parte urbana, na matriz predial sob os artigos cento e um, mil oitocentos e setenta e três e dois mil setecentos e vinte e três, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois quatro três um barra um cinco zero sete nove oito, a qual se encontra averbada em domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número noventa e um barra dezasseis barra trezentos e vinte e nove, o artigo setenta e dois da secção "EE", da freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, deu origem, entre outros, a dois artigos rústicos, com as áreas de duzentos e vinte metros quadrados e cento e noventa metros quadrados, e, uma área de seiscentos e sessenta metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário.

Considerando que os prédios acima identificados encontram-se afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de duzentos e vinte metros quadrados e cento e noventa metros quadrados de domínio público para domínio privado.

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2018, resolveu:

- Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de duzentos e vinte metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo oitenta e um da secção "EE", (anteriormente inscrito sob parte do artigo setenta e dois da secção "EE"), descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois quatro três um barra um cinco zero sete nove oito, confrontando a Norte com Maria José de Nóbrega e Sousa Freitas, a Sul com a Via Expresso da Camacha, a Leste com Joaquim Rodrigues e Herdeiros e a Via Expresso da Camacha e a Oeste com Maria José de Nóbrega e Sousa Freitas e com o Ribeiro.
- 2. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de cento e noventa metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo oitenta e quatro da secção "EE", (anteriormente inscrito sob parte do artigo setenta e dois da secção "EE"), descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois quatro três um barra um cinco zero sete nove oito, confrontando a Norte com a Via Expresso da Camacha, a Sul com Maria

José de Nóbrega e Sousa Freitas, a Leste com Maria José de Nóbrega e Sousa Freitas e com a Via Expresso da Camacha e a Oeste com o Ribeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 68/2018

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M que adaptou à Região Autónoma da Madeira os regimes de benefícios fiscais aprovados no Código Fiscal do Investimento, previsto no Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, criando o Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é determinante o incentivo à atividade empresarial, nomeadamente através da promoção da competitividade e do apoio ao investimento, criando-se assim condições para um crescimento sustentável;

Considerando que o investimento produtivo, nos mais variados setores, é essencial ao desenvolvimento da economia regional;

Considerando que o projeto de investimento apresentado pelo promotor O Lar D'Ajuda, Lda., pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia regional e reúne as condições necessárias para a concessão dos benefícios fiscais contratuais ao investimento legalmente previstos.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2018, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, e a empresa O Lar D'Ajuda, Lda., com o número de pessoa coletiva 511 109 326, à qual se atribui um crédito de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e isenção do imposto do selo devido relativamente aos prédios utilizados e adquiridos, respetivamente, para a atividade desenvolvida no âmbito do projeto, em todos os atos ou contratos necessários à sua realização, minuta que fazendo parte integrante desta resolução ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 69/2018

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a valorização e recuperação urbanística da freguesia de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal;

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 621/2016, de 13 de setembro, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 815/2016, de 11 de novembro, foi autorizada a celebração do acordo de apoio eventual n.º 16/2016, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Instituição, tendo em vista comparticipar encargos com ações de apoio a agregados familiares do município do Funchal, em situação de emergência social, na sequência dos incêndios que deflagraram na Região em

agosto de 2016, designadamente ações de recuperação de habitações e de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada;

Considerando que importa promover a alteração do referido acordo, com vista a alterar o prazo de execução do mesmo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2018, resolveu:

- Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artido Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dapelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração da 2.ª adenda ao acordo de apoio eventual n.º 16/2016, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a alterar o prazo de execução do mesmo.
- Aprovar a minuta da 2.ª adenda ao acordo de apoio eventual n.º 16/2016, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- Alterar o n.º 7 da Resolução n.º 621/2016, de 13 de setembro, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 815/2016, de 11 de novembro, passando a constar a seguinte redação:
- "7. O presente acordo será executado até 31 de dezembro de 2016, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esse prazo seja prorrogado até ao termo do ano de 2018."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 70/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2018, resolveu nomear o Eng.º Amilcar Magalhães de Lima Gonçalves representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 71/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2018, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta», contidas no relatório final da fase de análise e avaliação das propostas, resolveu adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente «Afavias - Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.», pelo preço contratual de  $\in$  4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 450 dias, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato, para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2018, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Sub-alínea 00, Fontes de Financiamento 191 e 232, Programa 053, Medida 041, Projeto 51829, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 72/2018

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira elegeu como uma das suas prioridades a prossecução e o desenvolvimento de políticas adequadas ao desenvolvimento sustentado da agricultura regional, em geral, e aos setores que geram produtos de valor acrescentado, em particular, contribuindo, desse modo, para o crescimento económico e financeiro da Região Autónoma da Madeira, como é o caso dos setores da horticultura, da fruticultura e da floricultura;

Considerando que, se bem que setores que beneficiem de um mais ou menos importante conjunto de apoios financeiros, face às características muito particulares do exercício da atividade agrícola na Região, induzidas sobretudo por fatores naturais inultrapassáveis, estes só permitem atenuar alguns dos sobrecustos de produção, em maior ou menor medida consoante os bens em causa, comparativamente aos verificados nas principais agriculturas competidoras:

Considerando que, numa agricultura de cariz marcadamente familiar, os maiores custos na obtenção de *inputs* agrícolas relacionam-se com a aquisição de produtos fitofarmacêuticos e de fertilizantes, os quais são provenientes de mercados exteriores;

Considerando que, sem prejuízo de ser política orientadora progredir na adoção de métodos de produção agrícola que reduzam e ou dispensem o recurso a produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes de síntese, como são o caso da Produção Integrada e do Modo de Produção Biológico, estes fatores de produção ainda assumem uma expressão relevante no contexto da agricultura tradicional, já que importantes para que as plantas possam apresentar um bom desenvolvimento vegetativo, atingir a melhor produtividade e proporcionar produções com a qualidade exigida pelos consumidores;

Considerando que a medida a aprovar pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, nesta conformidade, é fundamental e reveste-se de inegável interesse público apoiar o custeio de aquisição de certos fatores de produção com vista a conferir melhores condições competitivas às produções dos setores da horticultura, fruticultura e floricultura da Região Autónoma da Madeira, através da concessão de um auxílio financeiro complementar aos respetivos produtores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2018, resolveu:

- Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, e do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conceder um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio.
- 2 Aprovar o Regulamento de Atribuição de Auxilio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
- 3 Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no ponto anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento.
- 4 O auxílio financeiro complementar agora previsto terá cabimento orçamental no PIDDAR 2018 da Direção Regional de Agricultura.
- 5 O Regulamento de Atribuição do Auxilio Financeiro Complementar aos Horticultores, Fruticultores e Floricultores da Região Autónoma da Madeira produz efeitos durante o ano de 2018.
- 6 O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DOS SETORES DA HORTICULTURA, FRUTICULTURA E FLORICULTURA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# Artigo 1.º (Objeto)

- 1 O presente regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a todos os produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, adiante simplificadamente designados por "produtores agrícolas".
- 2 O presente auxílio financeiro não abrange os bananicultores, nem os viticultores, os quais beneficiarão de apoio com o mesmo objetivo a reger-se por regulamentos próprios.
- 3 O auxílio financeiro previsto neste Regulamento cumpre com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

### Artigo 2.° (Objetivos)

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio.

### Artigo 3.º (Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 4.º (Condições de acesso)

O auxílio financeiro será concedido a todos os produtores agrícolas de forma automática, ou seja, independentemente da apresentação de qualquer requerimento, bastando, para o efeito, que se encontrem regularmente inscritos e identificados no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, adiante designado por SIP, na qualidade de produtores de hortícolas, e ou frutícolas e ou florícolas, e que se tenham candidatado, no ano anterior, ao benefício de ajudas incluídas no designado Pedido Único.

# Artigo 5.° (Montante do apoio financeiro)

O auxílio financeiro a atribuir é uma ajuda forfetária no montante de € 100,00 (cem euros) a cada produtor agrícola, independentemente da sua personalidade jurídica.

### Artigo 6.º (Modo de concessão do apoio)

 O auxílio financeiro será pago, por cheque, através de uma instituição sem fins lucrativos, designada-

- mente casas do povo e associações de agricultores, com quem a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas venha a celebrar contrato-programa para este efeito específico.
- 2 O auxílio financeiro será pago durante o ano de 2018, segundo processo organizativo a estabelecer pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas em acordo com as instituições referidas no número anterior, sendo os locais e datas de entrega do pagamento comunicados previamente a todos os beneficiários.
- 3 Um produtor agrícola que, por um motivo de forçamaior, não possa comparecer na convocatória referida no número anterior, pode delegar essa responsabilidade a pessoa de confiança, mediante apresentação de declaração escrita que o comprove, contendo, no mínimo, o seu nome, morada e número de contribuinte, e o nome e número do documento de identificação de quem o represente.
- 4 Um produtor agrícola que, reunindo as condições estabelecidas no artigo 4.º, possa não ter sido convocado pelos competentes serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para o recebimento do auxílio financeiro, pode reclamar esse direito junto da Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura da Direção Regional de Agricultura, a qual promoverá, se for o caso, o devido ressarcimento.

### Artigo 7.° (Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição do auxílio financeiro previsto no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR 2018 da Direção Regional de Agricultura.

### Artigo 8.º (Cumulação de auxílios minimis)

- 1 Os montantes do auxílio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento são cumuláveis com outros auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas, que sejam enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, e o respetivo montante acumulado não pode exceder € 15 000,00 por beneficiário, durante um período de três exercícios financeiros, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.
- 2 Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas referidos no número anterior, o auxílio financeiro a atribuir aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do presente regulamento será comunicado ao IFAP, para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxilio Minimis Agricultura, atendendo a que através da Resolução do Conselho de Ministros nº 53/2009 de 24 de junho, foi atribuída à referida entidade a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra de minimis do setor agrícola.

### Artigo 9.º (Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2018, podendo ser renovado e ou alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

#### Resolução n.º 73/2018

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, que aprovou a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, apoio este consubstanciado no Regulamento de Atribuição de Auxilio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à referida Resolução;

Considerando que pelo ponto 3 da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas ficou mandatado a celebrar contratosprograma com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no parágrafo anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2018, resolveu:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento de Atribuição de Auxilio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, na contrapartida de um apoio

- aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento.
- 2. Para a realização das operações referidas no ponto anterior, conceder à Casa do Povo de Santo António, à Casa do Povo de São Martinho, e à Casa do Povo de São Roque, uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 18.810,00 (dezoito mil e oitocentos e dez euros), € 9.680,00 (nove mil e seiscentos e oitenta euros), e de € 6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- Aprovar as minutas dos respetivos contratosprograma, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, e na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 73/2018, de 15 de fevereiro

Entidade		Valor máximo auxílio aos agricultores	N.º Cabimento	N.º Compromisso	Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo de Santo António	17.100,00€	CY41804257/001	CY51803839	1.710,00€	CY41804258/001	CY51803842
2	Casa do Povo de São Martinho	8.800,00€	CY41804257/002	CY51803840	880,00€	CY41804258/002	CY51803843
3	Cas do Povo de São Roque	5.800,00€	CY41804257/003	CY51803841	1.180,00€	CY41804258/003	CY51803844

#### Resolução n.º 74/2018

Considerando que, reconhecendo o inestimável contributo das associações de agricultores, e o interesse público da sua ação para o desenvolvimento sustentado dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, a Resolução do Conselho do Governo n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, aprovou um Regulamento que consigna a atribuição de um apoio financeiro àquelas organizações, com vista a assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, à prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, bem como à realização anual de um evento específico;

Considerando que as despesas de funcionamento elegíveis ao abrigo deste Regulamento, não podem ultrapassar, no seu conjunto, por entidade, em cada ano, o montante máximo de 45.000€;

Considerando que, por outro lado, algumas das rubricas elegíveis a apoio, estão limitadas a um determinado *pla-fond*;

Considerando que, ainda assim, o Regulamento prevê que a entidade beneficiária possa, mediante aprovação prévia da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, reafetar eventuais montantes disponíveis entre rubricas de funcionamento, desde que não seja excedido o valor das rubricas que têm *plafond* limite, e não seja ultrapassado o plafond global definido para o conjunto das despesas admitidas:

Considerando que, com a experiência entretanto adquirida com a implementação deste regime de apoio financei-

ro, constatou-se que um dos maiores constrangimentos ao normal funcionamento das associações de agricultores potencialmente beneficiárias, é precisamente a sua situação de mais ou menos importante endividamento bancário;

Considerando que esta situação de aquisição de serviços de dívida ficou a dever-se essencialmente, ao recurso que estas associações tiveram de fazer a crédito bancário para assegurar a componente do capital próprio relativo à sua participação em vários projetos de comparticipação comunitária, de interesse relevante para os setores agrícola e agroalimentar regionais;

Considerando que o Regulamento que consigna a atribuição de um apoio financeiro às associações de agricultores, sem que se ultrapasse, por entidade, em cada ano, o montante máximo do apoio fixado para as despesas de funcionamento elegíveis, deverá o melhor adequar-se às reais necessidades destas organizações, de forma a que possam prosseguir a sua imprescindível ação para reforçar a sustentação e o desenvolvimento dos setores agrícola e agroalimentar regionais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2018, resolveu:

Aprovar a 1.ª Alteração do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, a qual faz parte integrante do Anexo à patente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis on mais lan	das € 38 56 cada	€ 231 36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74.98	€ 37.19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: 3,05 (IVA incluído)